



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

15 ABR 2020

1a Secretário



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

15 ABR 2020

Protocolo: 145/20

Processo: 145/20

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

145/20

AUTOR: MESA DIRETORA

Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Alvorada d'Oeste, conforme solicitação do Prefeito Municipal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Alvorada d'Oeste, conforme solicitação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, e dispensado o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de abril de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário

Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			

**Deputado GERALDO DA
RONDÔNIA**
3º Secretário

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de reconhecer, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Alvorada d'Oeste, conforme solicitação do Prefeito Municipal encaminhada a esta Casa de Leis.

A medida torna-se urgente, tendo em vista que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, na data de 11 de março de 2020, a pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

Diversas medidas de precaução e de salvaguarda da população estão sendo adotadas, revelando-se, como principal meio de combate e controle da proliferação da doença, a quarentena, que consiste no isolamento de indivíduos.

Entretanto, o isolamento dos indivíduos, com a consequente redução das interações sociais, aliada à interrupção temporária das atividades econômicas vêm ocasionando graves impactos na economia e na arrecadação de receita municipal.

Dessa forma, com a finalidade de tentar minimizar os impactos econômico-financeiros, utiliza-se do permissivo do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que autoriza a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e da limitação do empenho prevista no artigo 9º da LRF pelo Estado de Rondônia, enquanto perdurar a pandemia.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo que declara estado de calamidade pública no município de Alvorada d'Oeste.